ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 144/X/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Manuel Inácio Coelho Maneiras

Título: Solicita que a Assembleia da República intervenha no sentido de o peticionante ingressar na carreira de Oficiais das Guarda Nacional Republicana, por aquisição superveniente dos habilitações exigidas.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 9 de Junho de 2006, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República que, em 12 de Junho de 2006, a remeteu a esta Comissão para apreciação.

2. O peticionante, militar da Guarda Nacional Republicana, com o posto de cabo, concluiu em 1997 a licenciatura em Sociologia na Universidade de Évora.

3. Desde Janeiro de 1998 tem dirigido requerimentos ao Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana no sentido de lhe ser permitido o acesso à carreira de Oficial dos quadros da GNR, com base no disposto no artigo 213º do Decreto-Lei nº 265/93, de 31 de Julho (Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana) – no qual se prevê que o recrutamento para oficiais pode ser feita entre os licenciados que pertençam aos quadros, mediante frequência do respectivo tirocínio de formação com aproveitamento –, uma vez que entende satisfazer as condições exigidas.

4. Em Agosto de 2000 e, posteriormente, em Junho de 2003, apresentou à mesma entidade requerimentos no mesmo sentido, que foram indeferidos com o fundamento de que não existia ainda a legislação especial prevista no referido artigo 213º do EMGNR.

5. Interpôs seguidamente reclamações daqueles despachos, que foram novamente indeferidas e, finalmente, interpôs recursos hierárquicos para o Ministro da Administração Interna, que foram indeferidos tacitamente.

6. O peticionante invoca que a lei consagra uma discriminação, atendendo a que os militares com o posto de capitão, após a frequência de um período lectivo numa faculdade, são equiparados a bacharéis, podendo então ascender ao posto de major.

7. O facto de não ter sido ainda diligenciada a criação de um quadro jurídico que permita o seu acesso à base da carreira de oficiais, conforme está previsto no referido Estatuto, faz com que o peticionante se sinta injustiçado, enganado, não recompensado e até humilhado.

8. Nesta conformidade, o peticionante solicita que Sua Excelência o PAR que se digne mandar analisar o problema para que lhe seja feita justiça.

9. O objecto da petição encerra duas questões que devem ter tratamento diferente:

   a) Por um lado, a resolução concreta da situação pessoal do peticionante, que já seguiu os seus trâmites nas instâncias próprias através dos mecanismos legais adequados.

      A Assembleia da República não está habilitada a apreciar e a julgar casos concretos, pelo que a sua intervenção seria susceptível de colidir com o princípio da separação de poderes.

      Deste modo, e por escapar totalmente à sua esfera de competência, não pode satisfazer a pretensão do peticionante.

      Assim, **parece não ser de admitir a petição quanto a esta pretensão**, com base no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 12º da Lei de Exercício do Direito de Petição;

   b) Por outro, a questão da inexistência de legislação especial – prevista no artigo 213º do Decreto-Lei nº 265/93, de 31 de Julho (Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana) – relativa ao recrutamento para oficiais de entre os licenciados que pertençam aos quadros.

      Quanto à pretensão do peticionante relativa a esta questão – criar a legislação prevista no EMGNR desde 1993 – **parece ser de admitir parcialmente a petição,** pois,

10. O objecto está bem especificado e o texto é inteligível, o peticionante encontra-se correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição.

11. Considerando o objecto da petição e atendendo a que estão em estudo alterações à Lei Orgânica dos Militares da Guarda Nacional Republicana e ao Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, sugere-se que, uma vez admitida, seja questionado o Ministério da Administração Interna, tendo em vista aferir da necessidade e oportunidade de uma iniciativa legislativa que acolha a pretensão do peticionante.

Palácio de S. Bento, 5 de Julho de 2006

O Jurista

(Francisco Alves)